



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE

## REITORIA

*Delegada pela  
Res. n.º 2204/CEPE  
de 21/03/2000*

RESOLUÇÃO Nº 2.102 /99 DE 14 DE ABRIL DE 1999

Disciplina a mudança de Curso e o ingresso na Universidade mediante transferência facultativa e matrícula como graduado de nível superior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais.

**RESOLVE**, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º - Os candidatos a mudança de Curso, transferência facultativa e matrícula como graduado de nível superior serão submetidos, preliminarmente, a um exame de seleção na forma estabelecida por esta Resolução.

Art. 2º - As vagas ofertadas para cada Curso serão destinadas, obedecendo os percentuais de 40% (quarenta por cento) para mudança de Curso, de 40% (quarenta por cento) para transferências facultativas e de 20% (vinte por cento) para matrícula de graduados em Curso de nível superior de duração plena.

§ 1º - Os pedidos de que trata esta Resolução serão processados e concluídos na seguinte seqüência de prioridade:

1. mudança de Curso;
2. transferências facultativas;
3. matrícula de graduados.

§ 2º. Quando no cálculo das percentagens resultarem decimais, cuja soma seja uma unidade, será acrescida uma vaga às de mudança de Curso e, quando a soma for duas unidades, será acrescida uma vaga às de mudança de Curso e uma vaga às de transferência facultativa.


§ 3º - As vagas porventura remanescentes do percentual destinado às mudanças de Curso serão adicionadas ao percentual previsto para as transferências facultativas e as que restarem deste contingente serão destinadas às vagas previstas para os pedidos de matrícula de graduados.

Art. 3º - O Edital, com a relação das vagas por Curso, será publicado pela UECE com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias do início do prazo estabelecido para os interessados apresentarem seus requerimentos e será entregue ao candidato, juntamente com cópia desta Resolução e do programa da Prova de Matemática, no ato da inscrição.


Art. 4º - O Reitor baixará Edital estabelecendo as condições para as inscrições e disciplinando a execução do exame de seleção de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Poderão inscrever-se:



- a - para mudança de Curso, alunos que tenham ingressado na UECE, exclusivamente, mediante Vestibular ou transferência e tenham integralizado, até a data do pedido de inscrição, o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 100 (cem) créditos e disponham ainda de tempo para concluir o curso pleiteado no limite máximo previsto para a graduação;
  - b - para transferência facultativa, alunos de Cursos de duração plena reconhecidos de outras instituições de ensino superior, que tenham acumulado na instituição de origem, até a data do pedido de inscrição, pelo menos 20 (vinte) créditos;
  - c - para matrícula como graduado, os portadores de diploma de graduação em Curso de nível superior, de duração plena, reconhecido.
- § 1º - Será concedida a mudança de Curso, apenas uma vez e sem possibilidade de retrocedimento, aos alunos de graduação da UECE que se candidatem a mudança de opção entre Cursos de duração plena de um mesmo Centro ou Faculdade, dispensando-se esta última condição para o trânsito entre:
- a) - a FAVET e o CCS, para todos Cursos;
  - b) - o CCT e CCS, exclusivamente para os de Licenciatura Curta em Ciências ou Licenciatura Plena em Matemática, Física, Química e Biologia;
  - c) - os Cursos das Unidades da UECE sediadas no Interior.
- § 2º - Somente serão consideradas as inscrições de pedidos de transferência facultativa de alunos com vínculo regular ao Curso no qual ingressou via Vestibular, Mudança de Curso da mesma área ou transferência para curso equivalente e que esteja solicitando transferência para Curso da UECE idêntico, em currículo mínimo e duração, ao Curso de origem.
- § 3º - No caso de inscrição para transferência solicitada por aluno de Campus Avançado, será exigido que o candidato tenha cumprido no mínimo o primeiro semestre completo do currículo do Curso da Instituição ou Universidade de origem.
- § 4º - Será negado liminarmente o pedido de inscrição para transferência facultativa de aluno sem vínculo regular com a instituição de origem, por abandono de Curso, que nela tenha ingressado por matrícula como graduado de nível superior ou tenha esgotado o prazo máximo estabelecido para a graduação na Instituição de origem.
- § 5º - Aos graduados em Cursos de curta duração, somente será permitido o ingresso nos Cursos de Licenciatura Plena nas seguintes correspondências:
- a) de Ciências, para Ciências Plena em Matemática, Física, Química e Biologia;
  - b) de Estudos Sociais, para Geografia, História e Filosofia;
  - c) de Letras, para as respectivas habilitações plenas;
  - d) de Pedagogia, para as respectivas habilitações plenas;
- § 6º - Aos alunos da UECE graduados nos Cursos de curta duração e nos Cursos com habilitações ou com mais de uma modalidade (bacharelado e licenciatura), será permitida a continuação dos estudos, sem interrupção, nas respectivas habilitações ou modalidades, sem utilizarem vagas destinadas aos graduados regidas por esta Resolução, desde que o requeiram na data prevista no Calendário Acadêmico da UECE.
- § 7º - A matrícula como graduado de nível superior no Curso de Licenciatura em Enfermagem será permitida, exclusivamente, aos graduados em Enfermagem - Bacharelado.
- 



- § 8º - Os graduados em Curso de Teologia poderão pleitear ingresso no Curso de Licenciatura em Filosofia, desde que se submetam aos exames previstos pelo Decreto 1051/69, coordenados e executados pelo Centro de Humanidades da UECE para matrícula no limite das vagas oferecidas em turmas criadas especificamente para esta finalidade.
- § 9º - Os graduados de nível superior candidatos a ingresso no Curso de Música aprovados e classificados na seleção estabelecida nesta Resolução, serão encaminhados à Coordenação do Curso para realização da Prova de Habilitação Específica e somente terão a matrícula autorizada com o pronunciamento favorável dessa Coordenação.
- Art. 6º - Os candidatos se inscreverão na UECE, no Campus do Itaperi, Av. Paranjana, 1.700 em Fortaleza ou em postos autorizados em dependências da UECE, não sendo admitida a juntada de qualquer documento após encerrado o prazo de inscrição previsto no Edital.
- Art 7º - O candidato concorrerá apenas a uma vaga e a inscrição será aceita somente nos Cursos e turnos para os quais foram oferecidas as vagas na respectiva modalidade de ingresso, na forma estabelecida pelo Edital que disciplinará a seleção.
- Art. 8º Terminado o prazo estabelecido no Edital para as inscrições, os pedidos protocolizados serão analisados por uma Comissão de Professores designada pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD da UECE, para se pronunciar sobre a regularidade de cada requerimento, negando liminarmente aqueles que não atendam às prescrições constantes desta Resolução, para cada modalidade de ingresso.
- § 1º Serão também indeferidos liminarmente os requerimentos sem especificação clara do Curso, turno, modalidade e Unidade da UECE, pretendidos para qualquer das modalidades de ingresso.
- § 2º Concluída a análise de que trata este artigo, a PROGRAD divulgará a relação dos pedidos indeferidos, se os houver.
- Art. 9º - A relação dos candidatos com inscrição aprovada, será encaminhada à Comissão Executiva do Vestibular - CEV da UECE, à qual caberá elaborar e aplicar as Provas previstas para o exame de seleção.
- Art. 10 - Do Edital de que trata o Art. 4º, desta Resolução, deverão constar, entre outras julgadas necessárias, as seguintes informações:
- datas do início e do término do período de inscrições;
  - valor da taxa de inscrição e orientação sobre o pagamento;
  - local das inscrições e exigências para a inscrição em cada uma das modalidades de ingresso;
  - calendário e locais de realização das Provas;
  - relação do número de vagas oferecidas para cada Curso e turno, em cada uma das modalidades de ingresso;
- Art. 11 - O exame de seleção constará de duas Provas:
- Prova de Redação em Língua Portuguesa
  - Prova de Matemática
- Art. 12 - A Prova de Redação em Língua Portuguesa constará de produção de um texto de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) linhas, de acordo com as instruções nela indicadas e valerá 200 (duzentos) pontos.
- 



§ 1º - Quando o texto produzido não se situar nos limites previstos neste artigo, serão descontados 4 (quatro) pontos para cada linha não escrita até o limite mínimo de 20 (vinte) ou para cada linha escrita além do limite máximo de 25 (vinte e cinco).

§ 2º - O não atendimento ao tema proposto para a Redação implicará a nota 0 (zero) nesta Prova.

Art. 13 - No julgamento da Redação serão considerados os aspectos textuais e formais seguintes:

1. Aspectos textuais:

- a) atendimento à instrução da prova;
- b) adequação da linguagem à situação;
- c) coesão e coerência;
  - continuidade - uso adequado da referência;
  - progressão temática - presença de informações novas;
  - articulação - encadeamento lógico das idéias;
  - ausência de contradição - coerência interna e externa.
- d) paragrafação

2. Aspectos formais:

- a) flexão nominal e verbal;
- b) concordância nominal e verbal;
- c) colocação pronominal;
- d) construção do período;
- e) crase;
- f) acentuação;
- g) ortografia;
- h) pontuação;
- i) translineação;
- j) inicial maiúscula;
- k) omissão/repetição de palavras.

Parágrafo único - Cada erro de aspecto textual ocasionará a perda de 5 (cinco) pontos e de aspecto formal a perda de 2 (dois) pontos, até o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada um desses aspectos.

Art. 14 - A Prova de Matemática constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha com quatro alternativas em cada questão, das quais somente uma será correta, todas elaboradas sem exceder o nível de complexidade do ensino médio, valendo cada questão 5 (cinco) pontos.

Art. 15 - Ficarão reprovados o candidato que obtiver nota zero em qualquer das Provas ou que não conseguir o mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos pontos das duas Provas.

Parágrafo único - O candidato que deixar de realizar quaisquer das Provas obterá nela nota zero.

Art. 16 - Concluída a correção das Provas, a CEV encaminhará à PROGRAD os candidatos aprovados no exame de seleção, relacionados por modalidade de matrícula requerida, curso, turno e cidade de suas opções, na ordem decrescente da soma dos pontos padronizados obtidos nas Provas que realizaram.



Art. 17 - Aos pontos obtidos no exame de seleção, a PROGRAD acrescentará para cada candidato à mudança de curso e à transferência facultativa, 2 (dois) pontos para cada crédito acumulado, de 40 (quarenta) até o máximo de 200 (duzentos) pontos, mesmo que o candidato a transferência tenha acumulado mais de 100 (cem) créditos.

§ 1º - Somente serão contabilizados os créditos comprovados no Histórico Escolar apresentado no ato da inscrição.

§ 2º - Aos pontos resultantes dos créditos acumulados referidos nesse artigo, será também aplicado o critério de padronização de escores brutos.

Art. 18 - Os candidatos serão classificados, para efeito de matrícula na modalidade de sua opção, na ordem decrescente do somatório dos pontos padronizados obtidos nas provas com os pontos padronizados referentes aos créditos acumulados, até o limite das vagas estabelecidas no Edital para cada curso, turno, cidade e modalidade de ingresso, permanecendo os demais candidatos como classificáveis.

Parágrafo único - Os candidatos a matrícula como graduados de nível superior serão classificados, na forma deste artigo, adotando-se como critério classificatório apenas a soma dos pontos padronizados obtidos nas Provas do exame de seleção.

Art. 19 - A classificação a que se refere o artigo 18 precedente, terá validade para ingresso e matrícula somente no período letivo a que se referem as vagas oferecidas e constantes do respectivo Edital.

§ 1º - Perderá o direito à vaga o candidato que por qualquer motivo deixar de efetuar a matrícula no período letivo e prazo estabelecidos no Edital.

§ 2º - Caso a Guia de Transferência do aluno com pedido de transferência facultativa aprovada, chegue à UECE findo o prazo para a matrícula nessa modalidade de ingresso, o aluno terá garantida sua vaga para matrícula no período letivo seguinte.

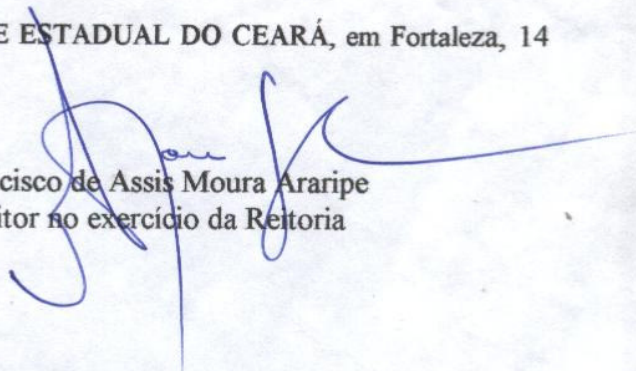
Art. 20 - Não haverá revisão de Prova, recontagem de pontos ou segunda chamada.

Art. 21 - Nenhum candidato poderá fazer prova em local que não seja o indicado pela CEV.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UECE.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas a Resolução nº 2034/98 CEPE, de 31.03.98 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de abril de 1999.

  
Prof. Francisco de Assis Moura Araripe  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria





# Universidade Estadual do Ceará

## Reitoria

Av. Paranjana 1700 - Campus do Itaperi - 60.740-000 Fortaleza, Ceará, Brasil  
Fone: (085) 245-2611 Fax: (085) 292-4299

### EDITAL N<sup>o</sup> 08/99

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Ceará - UECE, Prof. Francisco de Assis Moura Araripe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que determina a Resolução nº 2102 de 14 de abril de 1999, torna público que, dos dias 26 de abril a 07 de maio de 1999, serão recebidos os pedidos de **Mudança de Curso - MC** e de **Ingresso na Universidade, mediante Transferência Facultativa - TF e Matrícula de Graduado - MG** de nível superior, para o período letivo 99.2, nos Cursos de Graduação relacionados no quadro abaixo, até o limite das vagas indicadas por Curso.

UECE - CAPITAL						
CENTRO FACULDADE	CURSO	TURNO	VAGAS			TOTAL
			MC	TF	MG	
C.C.T	Geografia/Licenciatura Plena	noturno	4	4	2	10
	Geografia/Bacharelado	diurno	4	4	2	10
	Física/Licenciatura Plena	noturno	4	4	2	10
	Física/Licenciatura Plena	diurno	4	4	2	10
	Química/Licenciatura/Plena	noturno	4	4	2	10
	Química/Licenciatura Plena	diurno	4	4	2	10
	Ciências da Computação/Bach	diurno	4	4	2	10
C.C.S	Enfermagem/Bacharelado	diurno	6	6	3	15
	Enfermagem/Licen. Plena	diurno	4	4	2	10
	Nutrição/Bacharelado	diurno	4	4	2	10
	Biologia/Licenciatura Plena	diurno	4	4	2	10
	Biologia/Licenciatura Plena	noturno	2	2	1	05
FAVET	Medicina Veterinária/Bach	diurno	4	4	2	10
C.H	Música/Bacharelado	diurno	4	4	2	10
	Música/Bacharelado	noturno	4	4	2	10
	Letras/Licenciatura Plena	diurno	4	4	2	10
	Letras/Licenciatura Plena	noturno	4	4	2	10
	Ciências Sociais/Bacharelado	diurno	4	4	2	10
	História/Licenciatura Plena	noturno	4	4	2	10
	Filosofia	diurno	4	4	2	10
	Filosofia	noturno	4	4	2	10
CESA	Administração/Bacharelado	diurno	12	12	6	30
	Administração/Bacharelado	noturno	6	6	3	15
	Serviço Social/Bacharelado	diurno	6	6	3	15
	Serviço Social/Bacharelado	noturno	4	4	2	10
	Pedagogia/Magistério	diurno	4	4	2	10
	Pedagogia/Magistério	noturno	4	4	2	10
	Ciências Contábeis/Bacharelado	noturno	8	8	4	20
<b>TOTAL</b>						<b>320</b>



UECE - INTERIOR						
CENTRO FACULDADE	CURSO	TURNO	VAGAS			TOTAL
			MC	TF	MG	
FACEDI Itapipoca	Pedagogia/Magistério	noturno	4	4	2	10
FAEC Crateús	Pedagogia/Magistério	noturno	6	6	3	15
FAFIDAM LIm.do Norte	Ciências/Licenciatura Plena	diurno	4	4	2	10
	Ciências/Licenciatura Plena	noturno	4	4	2	10
	Pedagogia/Magistério	diurno	4	4	2	10
	Pedagogia/Magistério	noturno	4	4	2	10
	Letras/Licenciatura Plena	diurno	4	4	2	10
	Letras/Licenciatura Plena	noturno	4	4	2	10
	História/Licenciatura Plena	diurno	4	4	2	10
	História/Licenciatura Plena	noturno	4	4	2	10
	Geografia/Licenciatura Plena	diurno	4	4	2	10
	Geografia/Licenciatura Plena	noturno	4	4	2	10
FECLI Iguatú	Letras/Licenciatura Plena	noturno	4	4	2	10
	Pedagogia/Magistério	noturno	4	4	2	10
FECLESC Quixadá	Ciências/Licenciatura Plena	diurno	4	4	2	10
	Ciências/Licenciatura Plena	noturno	4	4	2	10
	Pedagogia/Magistério	diurno	4	4	2	10
	Pedagogia/Magistério	noturno	4	4	2	10
	História/Licenciatura Plena	diurno	4	4	2	10
	História/Licenciatura Plena	noturno	4	4	2	10
	Letras/Licenciatura Plena	diurno	4	4	2	10
	Letras/Licenciatura Plena	noturno	4	4	2	10
CECITEC Tauá	Pedagogia/Licenciatura Plena	diurno	6	6	3	15
	Pedagogia/Licenciatura Plena	noturno	6	6	3	15
	Ciências/Licenciatura Plena	diurno	6	6	3	15
	Ciências/Licenciatura Plena	noturno	6	6	3	15
<b>TOTAL</b>						<b>285</b>

01 - As vagas porventura remanescentes das destinadas a Mudança de Curso serão adicionadas àquelas previstas para a Transferência Facultativa e as que restarem deste contingente serão acrescentadas às estabelecidas para as Matrículas de Graduado em Curso de nível superior.

02 - Os requerimentos, preenchidos no formulário padronizado, serão recebidos, um para cada candidato, nos dias 26 de abril a 07 de maio, das 8h30min às 11h 30 min e das 14h 30min às 17h, na sede da Comissão Executiva do Vestibular - CEV, Campus do Itaperi, nesta capital e nas Secretarias das Faculdades do Interior, com o comprovante do pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) para a Mudança de Curso, de R\$ 30,00 (trinta reais) para a Transferência Facultativa e de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para a Matrícula de Graduado, instruídos com os seguintes documentos:



a) para a **Mudança de Curso:**

- comprovante de pagamento da respectiva taxa;
- original do Histórico Escolar autenticado pelo Diretor do DEG;

b) para a **Transferência Facultativa:**

- histórico escolar atualizado, discriminando carga horária, créditos e notas ou menções obtidas nas disciplinas cursadas;
- sistema de avaliação (aprovação e reprovação) da Instituição de origem;
- prova ou declaração do reconhecimento do Curso;
- prova ou declaração de que está regularmente matriculado na Instituição de origem, no período da solicitação;
- declaração da forma de ingresso na Instituição de origem (vestibular, mudança de Curso, transferência ou matrícula de graduado);
- comprovante do pagamento da respectiva taxa;
- histórico escolar da 1ª Instituição de Ensino Superior-IES de ingresso, quando se tratar de aluno admitido por transferência na IES em que está matriculado atualmente;

c) para a **Matrícula de Graduado** em Curso de longa duração de nível superior:

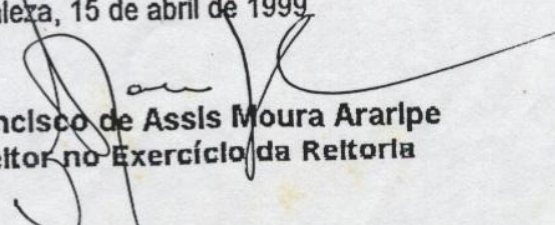
- cópia do Diploma de Curso superior de graduação;
- cópia da declaração de colação de grau, para os candidatos graduados pela UECE, na última colação de grau, cujos diplomas ainda não tenham sido expedidos;
- histórico escolar;
- comprovante do recolhimento da taxa devida.

**03** - Os candidatos serão submetidos a um exame de seleção constando de Prova de Redação em Língua Portuguesa e Prova de Matemática a serem realizadas no dia 13 de junho de 1999 das 8:00 às 11:00 horas, sob a Coordenação da Comissão Executiva do Vestibular - CEV, no Campus do Itaperi, Av. Paranjana 1700, para os candidatos inscritos em Fortaleza e nas respectivas sedes das Unidades Acadêmicas do Interior, onde o candidato realizou sua inscrição.

**04** - A taxa para cada tipo de solicitação, que em hipótese alguma será restituída, deverá ser paga em qualquer agência do BEC para crédito na conta nº 704.232-4, Agência 078, do Banco do Estado do Ceará - BEC. Informamos que o posto do BEC no Itaperi, funciona diariamente de 9h 30min às 15h 30min.

**05** - As demais exigências, condições e critérios estabelecidos para análise dos pedidos, seleção e classificação dos candidatos constam da Resolução nº 2102 de 14 de abril de 1999.

Fortaleza, 15 de abril de 1999

  
Prof. Francisco de Assis Moura Aralpe  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



